



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1178694-62.2023.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Classificação de créditos**  
 Requerente: **Investor Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios**  
 Requerido: **Elia Bombas e Equipamentos Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leonardo Fernandes dos Santos**

Vistos.

I – Relatório:

Trata-se de pedido falimentar, calcado no art. 94, I da LRF, ajuizado por Investor Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios em face de Elia Bombas e Equipamentos Eireli. Relatou ser credora da ré no valor atualizado de R\$ 103.917,32 representado por títulos devidamente protestados, oriundos de contrato de cessão e aquisição de direitos creditórios. Requereu a citação da ré para que apresentasse contestação ou elidisse a dívida, sob pena de decretação de falência. Protestou pela produção de provas. Acostou documentos (fls. 6/360).

Emenda à inicial às fls. 364/367.

Citada, a ré apresentou contestação reconhecendo o débito e pugnou por tentativa de composição (fls. 402/403), ao que se recusou a autora (fl. 409).

A autora efetuou o depósito de caução para custeio das atividades do administrador judicial a ser nomeado em caso de decretação da quebra (fl. 429).

**É o relatório.**

**DECIDO.**

II – Fundamentos:

Sem preliminares, ao mérito.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I do Código de Processo Civil.

O pedido também comporta acolhimento.

**1178694-62.2023.8.26.0100 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou o protesto dos títulos, que não foram pagos, na forma exigida pelo artigo 94, I, da Lei nº 11.101/2005.

Ficou demonstrado nos autos que a autora instruiu sua petição com os documentos pertinentes ao pedido de falência, emendando-a corretamente mediante as determinações do Juízo.

Não restam dúvidas de que o título é líquido, certo e exigível, bem como foram devidamente protestados, conforme previsão do inc. I e § 3º, do art. 94 da Lei 11.101/05, c.c. a Lei 9.492/97.

Ademais, à autora foram devidamente oportunizados o contraditório e a elisão da quebra, todavia, essa não se desincumbiu de seu ônus, na forma do art. 373, II do CPC.

Outrossim, é débito foi confessado.

**3- Dispositivo:**

Posto isso, DECRETO hoje a falência de **Elia Bombas e Equipamentos Eireli**, CNPJ nº 31.368.282/0001-08, com sede na Rua Gustavo da Silveira, 1110, Vila Mascote, São Paulo – SP, CEP nº 04376-008 São Paulo – SP.

Portanto:

1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) **VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, CNPJ 11.556.662/0001-69, representada por FÁBIO ROBERTO COLOMBO, para fins do art. 22, III, devendo ser intimado imediatamente, em razão do depósito caução já ter sido realizado pela requerente (fls. 430/431).

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.

3) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

4) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial (art. 99, VI).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

5) Cumprido o item 1 (recolhimento de caução), além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.

O Administrador Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL:** Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO:** Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -** Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

**CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI** Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

**SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA -** Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

**BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO -** Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar – Sé - 01017-000 – São Paulo – SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

Com o cumprimento do item 1, outras determinações serão feitas em complementação desta sentença.

7) Intime-se o Ministério Público.

P.R.I.C.

São Paulo, 15 de julho de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**